



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 196

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071.264.506-30, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.447.242/0036-46** com sede na Rua Sica Pio Fernandes nº 41, Centro, Curvelo/MG, neste ato representado pela Diretora de Escola Sr^a Milene Oliveira Souza Lopes, inscrito no CPF sob o nº 041.476.626 - 17, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 50/2019, DISPENSA de Licitação nº 28/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) para ministrar cursos de qualificação, por tempo determinado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Morro da Garça.

Descrição	CH	Quant. De Turmas	Quant. De Alunos	Valor por Turma	Valor Total	Período de realização
Curso: Técnicas de Aplicação de Injeção e Diluição de Medicamentos	36 H	1	Até 18	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	A definir
Curso: Primeiros Socorros	36 H	1	Até 25	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	A definir
Investimento Total					R\$ 9.500,00	

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

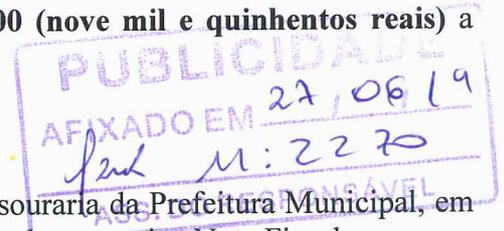
2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** a contratada.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento do serviço executado será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 20 dias, após a realização de cada curso, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.2.2 – Os preços serão irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.008.001.10.301.0010.2113 - 3.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se no dia 31 de dezembro de 2019.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Comissão de Avaliação designada por Portaria o fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Suspender a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado desde que pautada no interesse público e na Lei.

7.4. - Disponibilizar ao Contratado local adequado para realização dos Cursos.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.6. - Encaminhar ao Senac a relação dos participantes e a documentação necessária do aluno com até 10 dias de antecedência da data de início da turma.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pela execução em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais objetos sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 27/06/19
Ass. M: 2270
ASS. DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer objeto que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução contratada;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista

8.3. – O fornecimento dos insumos necessários para realização dos cursos.

8.4. – Emitir os certificados de conclusão dos cursos aos alunos que possuírem participação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e 80% (oitenta por cento) de aproveitamento, em até 15 (quinze) dias após o término dos cursos.

EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO

A execução dos serviços segue o que dispõe o **cronograma anexo ao processo**, a contar da data de assinatura do contrato.

8.3. – O fornecimento dos insumos necessários para realização dos cursos.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, a Administração exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é menor preço mensal.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES



José Maria de Castro Matos
CPF - FAX (038) 3725 1150
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 27 de Junho de 2019.



José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Contratante



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC MINAS
CNPJ: 03.447.242/0036-46

Milene O. Souza Lopes
Diretor de Escola
Port. SENAC MG 003/2017

